

CONTRATO Nº 2023/0176-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SYSTEMS) PARA USUÁRIOS DE TELEFÔNIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL EMPRESARIAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 206, 8º andar, conjuntos 830, 840 e 850, República, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.106.216/0001-31, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM,-SP S/A** (conforme Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0176-01-00**, aprovado em Resolução da Diretoria da **SPTrans** nº 2023/053, de 18/04/2023, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI nº 5010.2023/0009055-0)**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de envio de 3.000.000 (três milhões) mensagens curtas de texto – SMS (Short Message Systems) para usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial), conforme quadro abaixo, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I - **Termo de Referência – Especificações Técnicas da Ata de Registro de Preços nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM.**

Item	Descrição	Quantidade ANUAL	Valor Unitário R\$ (B)	Total 12 (doze) meses (R\$) (D)
01	MT (SMS do Contratante para celular)	3.000.000	0,0458970	137.691,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA SPTRANS

- 2.1. São obrigações da **CONTRATADA**, as condições previstas na Cláusula Segunda, item 2.1. do Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**.
- 2.2. São obrigações da **SPTrans**, as condições previstas na Cláusula Segunda, item 2.2. do Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 05 anos, constante no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16 e no art. 192, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **SPTrans**.
- 3.2. Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias para o perfeito funcionamento da solução.
- 3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, previamente justificado e autorizado pela **SPTrans**, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 137.691,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais), na base abril de 2022.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou o último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, a **CONTRATADA** poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.



AD

4.5. Deverá a **CONTRATADA** manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

4.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\text{-}FIPE_1}{IPC\text{-}FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base abril/2022.

$IPC\text{-}FIPE_0$ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, abril/2022.

$IPC\text{-}FIPE_1$ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, abril/2023, e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

4.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

4.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base abril/2022 e o mês de sua anualização abril/2023, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de maio/2023 e maio dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

4.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

4.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.



- 4.7. Os recursos necessários para suportar as despesas deste contrato, ficam assim definidos:
- 4.7.1. Para o exercício de 2023 constam da Previsão Orçamentária da **SPTrans** conforme Requisição de Compra nº 28545 .
- 4.7.2. Para o exercício seguinte ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 5.2. A garantia será de R\$ 6.884,55 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 5.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 5.3.1. Caução em dinheiro;
- 5.3.2. Seguro-garantia;
- 5.3.3. Fiança bancária.
- 5.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 5.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 5.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 03 (três) meses à vigência do contrato.
- 5.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 5.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 5.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.



- 5.6. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 5.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 5.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 5.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O faturamento será mensalmente, conforme disposto dispõe na Cláusula Sexta, item 6.1. da Minuta de Instrumento Contrato - Anexo II – Termo de Referência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**
- 6.2. As condições de pagamento serão executadas de acordo com a Cláusula Sexta, item 6.2. da Minuta de Instrumento Contratual – Anexo II da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, Anexo II deste contrato, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar – fundos – Centro – São Paulo – SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e observá-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no Anexo III, parte integrante deste contrato.



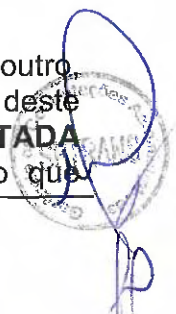
- 7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE

- 8.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **SPTrans** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 8.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **SPTrans** para a **CONTRATADA** ou qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer eu seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.
- 8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **SPTrans**, sem prejuízo da aplicação das sacões penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilidade de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **SPTrans** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.
- 9.2. Caso exista modificações dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que



impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **SPTrans** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **SPTrans** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **SPTrans**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **SPTrans**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **SPTrans** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de dados Pessoas; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **SPTrans** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, as questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **SPTrans** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **SPTrans** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados.



Pessoais, sempre isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

- 9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que seguirá todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **SPTrans**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistema de software.
- 9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **SPTrans** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 9.8. A **SPTrans** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As penalidades obedecerão à Cláusula Décima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 10.1., do Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA** aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na Cláusula Décima Primeira do Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM**.
- 11.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 238, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **SPTrans**, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 12.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 12.1.1. **Anexo I – Ata de Registro de Preços nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM, Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Instrumento de Contratual;**
- 12.1.2. **Anexo II – Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente;**



12.1.3. **Anexo III – Matriz de Risco.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 13.2. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a **DG/SAC/GAT**.
- 13.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Área gestora: Gerência de Atendimento – DG/SAC/GAT

Nome do Gestor: Sr. Raphael Maximo Secanho

e-mail: raphael.secanho@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Técnico: Sr. César Villela Chiozi

e-mail: cesar.chiozi@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 274, Mezanino – Centro – São Paulo/SP – CEP: 1014-000

Nome do Fiscal Técnico: Sr. Heitor Arantes Farres

e-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar – Meio – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

Nome do Fiscal Administrativo: Sra. Maria Alice Moreira dos Santos

e-mail: maria.alice@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 274, Mezanino - Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

CONTRATADA

PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

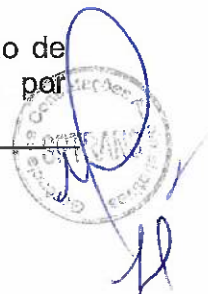
Nome do Gestor: Sra. Taína Borges Hernandez

Endereço Completo: Praça Ramos de Azevedo, 206, 8º andar, conjuntos 830, 840 e 850, República – CEP: 01037-010

Telefone: (11) 2830.5400 – Ramal 1946

e-mail: taina.borges@pontaltech.com.br

- 13.4. Entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.



- 13.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 13.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 13.7. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 13.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As disposições finais estão contempladas na Cláusula Décima Segunda, item 12.1., do Anexo II - Minuta de Instrumento de Contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº nº 09.05/2022 - PE-03.003/2022/EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAMSP S/A.**

15.1.1. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

15.1.2. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

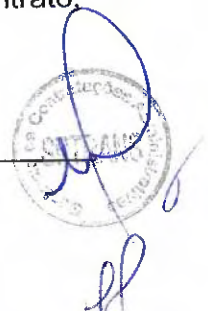
correspondência:

Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

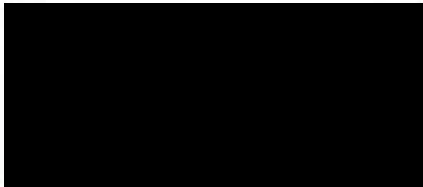
- 16.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 MAIO 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans



ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora



GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração



PONTAL SERVICOS EM COMUNICACAO
DIGITAL LTDA:23106216000131

Assinado de forma digital por PONTAL SERVICOS EM
COMUNICACAO DIGITAL LTDA:23106216000131
Dados: 2023.05.17 14:14:36 -03'00'

PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.
CONTRATADA

TAINA BORGES
HERNANDEZ

Assinado de forma digital por TAINA
BORGES HERNANDEZ
Dados: 2023.05.17 14:15:05 -03'00'

TAÍNA BORGES HERNANDEZ
Procuradora



PONTAL SERVICOS EM
COMUNICACAO
DIGITAL
LTDA:23106216000131

Assinado de forma digital por
PONTAL SERVICOS EM
COMUNICACAO DIGITAL
LTDA:23106216000131
Dados: 2023.05.17 14:32:56 -03'00'

**MARCOS ALBERTO DE SOUZA
GUERRA**
Procurador



Testemunhas:

DOUGLAS RODRIGUES DO
NASCIMENTO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
DOUGLAS RODRIGUES DO
NASCIMENTO: [REDACTED]
Dados: 2023.05.17 14:41:44
-03'00'

1ª _____
Nome:
CPF nº

2ª _____
Nome: Tânia Cristina Rozetti R. da Silva
CPF nº [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
17/05/23 sob n.º 202310176-01-00



ANEXO I

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS E SEUS
ANEXOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO

Aos 9 (nove) dias do mês de maio de 2022, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, sita nesta Capital na Rua Libero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações posteriores, das Leis Municipais nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, e das demais normas legais aplicáveis, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 03.003/2022, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e publicado no Diário Oficial Cidade de São Paulo, fl. 98, de 06/05/2022, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e demais fornecedores que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM) PARA USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL EMPRESARIAL)**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – desta Ata, nos seguintes termos.

CLÁUSULA I – DETENTORA E CADASTRO RESERVA

1.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa **PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, com sede na Praça Ramos de Azevedo nº 206, 8º andar, conjuntos 830, 840 e 850, bairro República, no Município de São Paulo, CEP 01.037-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.106.216/0001-31, neste ato representada por seus Procuradores, a Sra. **TAINÁ BORGES HERNANDEZ**, portadora da cédula de identidade RG. [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] e Sr. **MARCOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA**, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto futura e eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, para a **PRESTAÇÃO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SYSTEMS) PARA USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL EMPRESARIAL)**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência – Anexo I desta Ata.



2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA III - ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles constantes no Anexo III desta Ata.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. Os preços e quantidades ora registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade Mensal (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Total Mensal (R\$) (C)	Total 12 (doze) meses (R\$) (D)
1	MT (SMS do Contratante para celular)	9.800.00	0,0458970	449.790,60	5.397.487,20
2	MO (SMS do Celular para Contratante)	5.468.000	0,0458970	250.964,80	3.011.577,55
Total Global – 12 meses (R\$)(1D + 2D)					8.409.064,75

4.2. O valor total registrado é de R\$ 8.409.064,75 (oito milhões, quatrocentos e nove mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos de transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a promover, obrigatoriamente, prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

4.5. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.5.1. convocará a DETENTORA visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.5.2. frustrada a negociação, liberará a DETENTORA do compromisso assumido e cancelará o seu registro, respeitadas as contratações já celebradas;

4.6. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

4.7. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da DETENTORA na execução do contrato, penalidades aplicáveis, condições de faturamento e pagamento, e demais condições do ajuste encontram-se definidos na minuta do contrato e no Termo de Referência, Anexos II e I desta Ata.

CLÁUSULA V – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA VI – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A DETENTORA estará obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer condições.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes desta Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.3. A contratação do objeto desta Ata será formalizada através da minuta de contrato constante no Anexo II.

6.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela DETENTORA para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com prazo de validade expirado, esta será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade, sob pena da contratação não se realizar.

6.5. Constitui condição para a celebração da contratação a comprovação, por parte da DETENTORA, de que se encontra em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante apresentação de certificado emitido através do site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>

6.6. Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela DETENTORA desta Ata.

6.7. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, a DETENTORA deverá retirar as vias contratuais oriundas das contratações desta Ata, ou solicitar o envio por meio eletrônico, assinar e devolver, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.8. O não comparecimento da DETENTORA para retirar as vias contratuais, ou quando solicitado o envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.



6.9. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites (individual e global) e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. A DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência no caso de atraso de até três dias para devolução das vias contratuais, nos prazos estabelecidos na Cláusula VI, item 6.7 deste instrumento;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser contratado, caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a três dias úteis;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado e ou amparo legal.

CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A DETENTORA poderá ter seu registro cancelado quando:

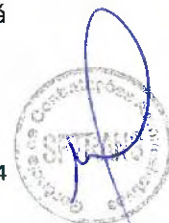
- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Recusar a formalizar contratação decorrente deste Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. Inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.5. Transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;
- 8.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços;
- 8.1.7. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público.

8.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima descritas, serão garantidos à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A DETENTORA poderá ter o registro de preços cancelado, mediante solicitação, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos já celebrados.



ARP-09.05/2022

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplicam-se à presente Ata as disposições contidas no Edital do Pregão nº 03.003/2022 e na proposta comercial da DETENTORA.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 9 de maio de 2022.

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Dados: 2022.05.16 11:05:53 -03'00'

Pela CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor-Presidente

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Assinado de forma digital por
Antonio Celso de Paula Albuquerque
Filho
Dados: 2022.05.13 16:52:50 -03'00'

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício

TAINA BORGES HERNANDEZ
Assinado de forma digital por TAINA
BORGES HERNANDEZ
Dados: 2022.05.10 19:59:33 -03'00'

Pela DETENTORA:

TAINÁ BORGES HERNANDEZ
Procuradora

MARCOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA
Assinado de forma digital por MARCOS
ALBERTO DE SOUZA GUERRA
Dados: 2022.05.11 10:38:03 -03'00'

MARCOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) **CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS**
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2022.05.11 13:15:18 -03'00'

2) **DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Assinado de forma digital por DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Dados: 2022.05.11 09:14:06 -03'00'



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto – SMS (Short Message System) para usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial).

- 1.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Paulo, dentro das condições de operação e cobertura das respectivas operadoras de telefonia móvel, tendo como CONTRATANTE ente da administração pública direta ou indireta do Município de São Paulo.
- 1.2. A proposta de serviços deverá ser apresentada para atendimento aos usuários de todas as operadoras identificadas nos itens 1.3 e 1.4 a seguir, neste Termo de Referência.
- 1.3. Faz parte do objeto a contratação de SMS - Short Message Service do tipo Mobile Terminated (MT) a dispositivos móveis vinculados a todas as operadoras de telefonia móvel que atuarem no território nacional durante a vigência do contrato, aí incluídas as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 1.4. Faz parte do objeto a contratação de SMS - Short Message Service do tipo Mobile Originated (MO) de dispositivos móveis vinculados a todas as operadoras de telefonia móvel que atuarem no território nacional durante a vigência do contrato, aí incluídas as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 1.5. Os serviços serão contratados nas modalidades abaixo, podendo variar de acordo com a demanda e necessidade da CONTRATANTE:
 - a) MT;
 - b) MO;
- 1.6. O serviço terá um potencial de utilização de até 15.268.000 SMS (MT+MO) por mês durante a vigência do contrato.

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada
1	MT (SMS do Contratante para Celular)	9.800.000
2	MO (SMS do Celular para Contratante)	5.468.000

- 1.7. O faturamento mensal deverá ser composto conforme a tabela:

Descrição	Quantidade mensal (A)	Valor unit. (R\$) (B)	Sub-total (R\$) (Ax B)
MT	9.800.000		
MO	5.468.000		
Total mensal (R\$)			

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATANTE poderá realizar o papel do GESTOR ou poderá designar um responsável, pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, para esta função.
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar ao GESTOR o plano de implantação no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 2.3. O GESTOR fará a análise e aprovação/reprovação do plano de implantação no prazo máximo de 5 dias corridos.
- 2.4. Sendo o plano de implantação reprovado por qualquer inadequação observada pelo GESTOR, a CONTRATADA deverá revisá-lo e devolvê-lo com as devidas adequações no prazo máximo de 5 dias corridos para avaliação conforme item 2.3.
- 2.5. O serviço de mensagens, incluindo toda a infraestrutura necessária para sua plena utilização deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de aprovação, pelo GESTOR, do Plano de Implantação, que deverá incluir documentação técnica com descrição completa do serviço contratado, em língua portuguesa.
- 2.6. A documentação do Plano de Implantação poderá ser fornecida em meio impresso e/ou meio eletrônico. A Contratante informará no momento da assinatura do contrato o endereço físico e/ou e-mail que será entregue o Plano de Implantação. Quaisquer atualizações da documentação deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de vigência do contrato.
- 2.7. A CONTRATADA deve possuir toda a plataforma tecnológica necessária (infraestrutura computacional e de rede, licenças de uso, aplicativos etc.) para transportar as mensagens entre a CONTRATANTE e as operadoras, tanto no envio quanto no recebimento, atendendo aos requisitos de informações gerenciais sobre o serviço.

3. INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

- 3.1. A CONTRATADA será a empresa responsável pelo gerenciamento dos meios necessários à conexão às operadoras descritas no item 1.2. A conexão dar-se-á através da Internet, via webservices utilizando mensagens em formato XML ou similar, em texto ASCII ou UTF-8.
- 3.2. A CONTRATADA deve fornecer duas interfaces para envio de mensagens:
 - 3.2.1 Recepção de Webservice (a ser criado e integrado pelo GESTOR);
 - 3.2.2 Interface WEB para envio e recepção de mensagens através de site de internet provido pela CONTRATADA.

- 3.3. O acesso à interface WEB deve ocorrer através de login e senha, fornecido pela CONTRATADA ao GESTOR no prazo máximo de 5 dias corridos após solicitação por e-mail do GESTOR.
- 3.4. Deve ser provido sistema para controle de acesso como manutenção de contas de usuários e registro de acessos;
- 3.5. Deve ser disponibilizado relatório on-line de utilização do sistema, permitindo o acompanhamento do desempenho do envio de mensagens, devendo ser possível verificarem a quantidade de mensagens enviadas a cada hora, destacando-se a quantidade de mensagens enviadas em até 1 minuto, em até 10 minutos e acima de 10 minutos. Devem-se separar mensagens tarifadas de eventuais mensagens não tarifadas. Devem estar disponíveis no mínimo as informações dos últimos 6 meses.
- 3.6. O GESTOR poderá demandar a alteração dos relatórios desenvolvidos conforme sua necessidade e executado pela CONTRATADA com acordo entre as partes, sem custos adicionais.
- 3.7. Na data da ativação inicial do sistema já deverá ser possível acessar relatórios básicos de quantidade de mensagens por hora.
- 3.8. Deve permitir a utilização simultânea de, pelo menos, 100 (cem) usuários, independentemente da interface utilizada (Web ou Webservices).
- 3.9. A interface WEB deve permitir o cadastro e atualização de linhas e grupos, possibilitando efetuar ajustes em mais de um registro por vez.
- 3.10. Deve também permitir importação de dados de arquivos csv e txt, planilhas de cálculo, além de permitir integrações via Webservice.
- 3.11. O sistema de recepção do Webservice e a plataforma WEB deverão ser entregues em até 45 dias corridos após a solicitação do GESTOR por e-mail. Deverá existir um aceite formal do GESTOR atestando o recebimento, assim como o treinamento conforme item 11, em até 5 dias úteis.
- 3.12. A CONTRATADA proverá o Webservice para o recebimento de mensagens do tipo MO.
- 3.13. O acesso ao Webservice e sua utilização se darão sem ônus adicional à CONTRATANTE, além daqueles indicados neste documento;
- 3.14. Deve ser possível a pesquisa das mensagens trafegadas através das seguintes chaves:
 - Texto da mensagem;
 - Data e hora de envio;
 - Número da linha receptora;
 - Tempo de entrega;
 - Número de tentativas de entrega e interface de envio;



ARP-09.05/2022

- Hora de envio da mensagem ao broker
 - Hora para envio pré-agendado à operadora
 - Hora de envio à operadora de fato
 - Hora que o broker desistiu de entregar a mensagem
 - Hora que a operadora desistiu de entregar a mensagem
 - Hora que a plataforma de telefonia móvel da operadora desistiu de entregar as mensagens
- 3.15. A pesquisa deve possibilitar a inclusão de limites de data e hora. Devem estar disponíveis no mínimo as informações dos últimos 6 meses, incluindo o dia em curso.
- 3.16. Deve ser possível exportar o resultado da pesquisa ao menos para os formatos xls, txt. (No mínimo os seguintes campos devem ser apresentados como resultado da pesquisa: data e hora de envio, texto da mensagem, status entregue e status não entregue) informação do motivo de não entrega, número de destino, tempo entre o envio e a entrega à operadora, tempo até a recepção (se disponível), número de tentativas de entrega e interface de envio.
- 3.17. Deve ser possível receber mensagens MO, através da interface WEB ou webservices. No recebimento, além da mensagem, deve ser identificado número de origem da mensagem e data/hora de envio, sendo ainda possível retornar resposta da mesma.
- 3.18. Deve ser possível para mensagens MO recebidas através da WEB consulta através de um relatório na web com a possibilidade de exportação para PDF ou Excel.
- 3.19. A integração dos sistemas será acompanhada por técnicos da CONTRATADA e do GESTOR.
- 3.20. Deve ser possível armazenar e efetuar pesquisas para no mínimo 6 (seis) meses. Para os períodos acima deste limite deverá ser possível efetuar cópia em mídia (CD ou DVD), sendo possível efetuar as leituras e pesquisas a partir das mesmas, e quando solicitado pelo GESTOR ou responsável designado.

4. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As pesquisas e relatórios detalhados deverão estar disponíveis em até 10 (dez) dias corridos após a ativação do sistema.
- 4.2. Deve ser possível o envio de uma mesma mensagem para um celular ou vários celulares simultaneamente; o envio múltiplo simultâneo deve ser possível para ao menos 3500 (três mil e quinhentas) linhas celulares distintas. Entenda-se a capacidade de envio simultâneo como capacidade do sistema receber a solicitação, tratar e enviar esta quantidade de mensagens à plataforma da operadora.
- 4.3. Para mensagens enviadas em lote através da interface WEB ou através do Webservice, deverá existir um recurso de filtragem do conjunto de mensagens enviadas que servirá para bloquear o envio à operadora de mensagens enviadas indevidamente pelo GESTOR.



- 4.4. Deverá ser bloqueado pela CONTRATADA o envio da mesma mensagem para o mesmo número de celular em um intervalo menor que 60 (sessenta) minutos.
- 4.5. Mensagens não entregues a operadora em até 30 minutos deverão ser devolvidas ao GESTOR com a devida indicação da falha do envio, e com a possibilidade de serem verificadas através da página WEB as mensagens que retornarão nesta condição.
- 4.6. Deve ser disponibilizado o retorno da mensagem fornecido pela operadora, de modo a permitir a avaliação do ponto de possíveis falhas. O retorno deverá ser disponibilizado por meio de Web Service.
- 4.7. Os serviços SMS objeto deste Termo de Referência estão baseados no fornecimento de informações, através do envio ou troca de mensagens entre o GESTOR e o telefone de destino, utilizando a tecnologia SMS da plataforma da operadora, em conjunto com aplicações e bancos de dados de propriedade do GESTOR. Ou cujo uso, para essa finalidade, tenha sido a ela autorizado pelos efetivos proprietários dessas informações em acordo com o que dispõe a lei federal 13.709/2018 (LGPD).
- 4.8. Para que uma informação seja enviada à CONTRATADA (SMS MO), o USUÁRIO deverá enviá-la para o número do código de acesso correspondente ao serviço desejado, passando a seguir as informações necessárias usando o teclado do celular.
- 4.9. Será definido posteriormente entre o GESTOR e a CONTRATADA um protocolo de comunicação para viabilização do processo de envio de mensagens SMS, que deverá prever no mínimo, os seguintes parâmetros:
- Timeout para o tempo de expiração do envio da mensagem;
 - Código de faturamento;
 - Identificação do remetente;
 - Texto da mensagem;
 - Outras funcionalidades de acordo com as possibilidades de cada operadora;
- 4.10. O protocolo de comunicação deverá ser genérico o suficiente para que todas as mensagens, independentemente da operadora de destino, tenham a mesma sintaxe, significando apenas uma única integração aos sistemas da CONTRATANTE.
- 4.11. A CONTRATADA deverá ser capaz de receber mensagens do GESTOR a uma velocidade mínima de 50.000 mensagens por hora;
- 4.12. Os dados trafegados e as informações cadastrais são sigilosos a lei federal 13.709/2018 (LGPD).
- 4.13. O GESTOR enviará as mensagens exclusivamente para usuários que constem dos bancos de dados dos seus sistemas corporativos, com autorização prévia para envio de mensagens SMS.
- 4.14. A CONTRATADA será remunerada pelo serviço SMS prestado para cada mensagem destinada, conforme o valor resultante do procedimento licitatório.

- 4.15. A CONTRATADA deve no plano de implantação indicar Gerente de Projeto para os períodos de implantação e operação do sistema, o qual será o contato entre as partes.
- 4.16. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.17. A base da portabilidade numérica deve estar contemplada na solução de forma que todas as mensagens sejam entregues sem necessidade de que o GESTOR tenha que informar a qual operadora pertence o número do aparelho destino.
- 4.18. A CONTRATADA deverá realizar uma consulta prévia de todas as mensagens enviadas em uma base de portabilidade numérica que deverá ter uma frequência de atualização regular de no mínimo uma semana.
- 4.19. A CONTRATADA deverá verificar mensalmente a existência de números de telefone destinatário inválidos. Caso encontre, deverá disponibilizar relatório digital ao GESTOR até o dia 10 do mês seguinte a fim de realizar uma limpeza nos dados inválidos existentes nas bases do GESTOR.
- 4.20. Para efeitos de pagamentos somente serão consideradas mensagens enviadas para números de telefones válidos.

5. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço de envio de mensagens deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.2. Deverá ser mantida pela CONTRATADA estrutura de atendimento e suporte técnico em, no mínimo, horário comercial de segunda a sexta nos dias úteis, via e-mail e número de telefone local ou gratuito (nos moldes do serviço 0800).
- 5.3. O acionamento deverá ocorrer através de número telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser fornecidos números de contato com níveis superiores de suporte para o caso de não atendimento da demanda pelo número principal. Complementarmente poderá ser fornecido e-mail para a abertura de falhas.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prover a abertura de chamados através de ligação telefônica gratuita (0800) ou via website.
- 5.5. Os canais de atendimento devem ser informados obrigatoriamente até a data de disponibilização do serviço pela CONTRATADA.
- 5.6. Serão admitidas interrupções no serviço para fins de manutenção, desde que previamente comunicadas e acordadas com o GESTOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



- 5.7. A interrupção dos serviços em decorrência de emergências, casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente, por e-mail, carta ou quaisquer outros meios que garantam que a justificativa foi registrada.
- 5.8. As soluções das ocorrências devem obedecer aos critérios e os prazos da tabela abaixo:

Prazos para solução das ocorrências registradas (a partir do registro da ocorrência)	
Severidade Informada	Tempo para Solução
1	2 horas
2	4 horas
3	12 horas

Severidade 1: Ocorrência de alto impacto/serviço indisponível

Severidade 2: Ocorrência de médio impacto/serviço instável ou parcialmente indisponível.

Severidade 3: Ocorrência de baixo impacto/serviço disponível

- 5.9. Para o caso de manutenções programadas no sistema da CONTRATADA, a mesma deverá ajustar a janela operacional com o GESTOR com pelo menos 5 dias corridos de antecedência, a fim de reduzir o impacto nos serviços.
- 5.10. Para o caso de falhas técnicas nos sistemas da CONTRATADA que impacte nos serviços contratados, o GESTOR deverá ser informado em até 30 minutos, ficando mantidos os níveis de serviço já indicados para efeito de medição e penalidade.
- 5.11. Caso de indisponibilidade do serviço das operadoras, o GESTOR deverá ser formalmente informadas em até 30 minutos do início da falha. Estas falhas deverão ser comprovadas e documentadas a fim de evitar as penalidades cabíveis.
- 5.12. Na ocorrência do acima previsto, a CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA a importância devida por força da legislação específica (portaria 2123/2018 da ANATEL ou portaria que venha a substituí-la) e nos termos deste contrato pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação dos trabalhos.
- 5.13. Na ocorrência de indisponibilidade do serviço das operadoras, a CONTRATADA deverá indicar o prazo estimado da interrupção.

6. NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO

- 6.1. Deve ser garantida a entrega à operadora de no mínimo:

6.1.1. 90% do total de SMSs enviados no primeiro minuto após o envio;

- 6.1.2. 6.1.2. 99,9% do total de SMSs enviados em até 30 (trinta) minutos após o envio.
- 6.1.3. Deve ser garantida disponibilidade de 98% dos serviços de envio de mensagens (up-time), devendo a CONTRATADA prover as redundâncias necessárias em sua plataforma para o atendimento deste quesito.
- 6.1.4. As interfaces Webservice e Web deverão apresentar disponibilidades de no mínimo 99% cada, desde que as falhas não ocorram simultaneamente, pois neste caso fica mantida a disponibilidade dos serviços apontada no item anterior.
- 6.1.5. Ficam excetuadas das disponibilidades citadas neste documento, as falhas de sistemas de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. PENALIDADES

- 7.1. O não atendimento dos níveis estabelecidos neste termo ensejará em penalidades à CONTRATADA no seguinte padrão:

Descrição	Penalidade
Indisponibilidade de qualquer das interfaces	Multa de 5% do valor mensal do contrato
Indisponibilidade de dados armazenados conforme item 3.20	Multa de 1% do valor da média da medição mensal dos últimos três meses de prestação do serviço por dia de indisponibilidade
Indisponibilidade simultânea das plataformas	Multa de 10% do valor mensal do contrato
Indisponibilidade parcial das plataformas	Multa de 5% do valor mensal medido
Não atendimento dos padrões de atendimento estabelecidos no item 6 (Nível de Serviço)	Multa de 10% do valor da medição mensal
Atraso ou não atendimento conforme item 5.8	Multa de 0,2% do valor da medição mensal por hora excedente
Relatórios deixem de estar disponíveis mais de um dia no período de medição	Multa de 2% do valor da medição mensal
Falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA com impacto nos serviços.	Multa de 0,5% do valor da medição mensal por ocorrência
Atraso na entrega de login e senha para acesso a interface WEB.	Multa de 0,2% do valor da medição mensal por dia de atraso
Atraso na entrega do sistema de recepção do Webservice, plataforma WEB e Pesquisa	Multa de 1% do valor da média da medição mensal dos três primeiros meses de prestação do serviço por dia de atraso

- 7.2. Caso a Anatel indique padrões mais rigorosos do que os aqui mencionados, os mesmos serão adotados.
- 7.3. Neste caso, os níveis das penalidades indicadas nos itens anteriores poderão ser ajustados, preservando o máximo já indicado.

- 7.4. O edital prevê outras multas e sanções, que estão descritas em outras partes do edital que não o Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 13.303/16, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 9.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/16 e suas alterações posteriores.
- 9.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.6. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2. Designar, no ato do recebimento da Autorização do plano de implantação, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.



- 10.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 10.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste Termo de Referência, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 10.8. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 10.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 10.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip, etc.
- 10.11. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela PRODAM-SP ou pela CONTRATANTE.
- 10.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art; 81, da Lei Federal nº 13.303/16, tomando-se por base o valor contratual;

11. TREINAMENTO

- 11.1. Deverá ser fornecido treinamento online ou presencial para os funcionários do GESTOR, visando a utilização do sistema com as duas interfaces disponíveis (Web e Webservice), incluindo os relatórios e pesquisa, sem custos para a CONTRATANTE.
- 11.2. Será responsabilidade da CONTRATADA o instrutor e todo material didático necessário.
- 11.3. O treinamento deverá ocorrer até a data de ativação do sistema.
- 11.4. O treinamento é parte do aceite da solução. Caso o treinamento não seja satisfatório, deverá ser refeito, ou os aspectos que permanecerem duvidosos deverão ser respondidos pela contratada. A maioria dos funcionários do GESTOR que passarem pelo treinamento deverão indicar se o treinamento foi satisfatório para que o aceite seja emitido.



12. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. O serviço deve atender às resoluções da ANATEL nº 477 de 07/08/2007 e nº 575 de 28/10/2011 e se manter em conformidade com todas as determinações daquele órgão relativas à SMS durante toda a vigência do contrato.
- 12.2. A empresa proponente deverá ter a outorga de Serviço Móvel Pessoal da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações para operar serviços de comunicação de dados ou, na ausência dessa outorga, poderá ser apresentada declaração da existência de contrato para prestação de serviços de envio de mensagens subscrito para cada uma das operadoras listadas no item 1.2.
- 12.3. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto da presente, ou seja, prestação de Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto – SMS (Short Message System) para usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial), devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:
- a) Descrição dos serviços;
 - b) Quantidades fornecidas;
- 12.4. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas;
- 12.5. Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total deste certame;
- 12.6. Deverá o licitante, quando convocado pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contratos e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos Atestados.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

14. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 14.1. O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista no item 1.7 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal / Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.



- 14.1.1. A validação da Nota Fiscal / Fatura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da mesma. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. A Nota Fiscal mensal deverá ser emitida e encaminhada ao GESTOR, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.
- 15.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, o GESTOR disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o serviço prestado.
- 15.3. Após a aprovação do recebimento, o GESTOR disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando o pagamento do serviço prestado.
- 15.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.
- 15.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela área financeira do CONTRATANTE, em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 15.6. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, o GESTOR ficará obrigado a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pelo GESTOR.
- 15.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



ANEXO II - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.003/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM) PARA USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL EMPRESARIAL)”

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, no Município de _____, no Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____.

CONTRATADA: (qualificação completa) neste ato representada pelo Sr. (qualificação completa).

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Contrato de prestação de Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto – SMS (Short Message System) para usuários de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial).

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:



ARP-09.05/2022

- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- f) Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias para o perfeito funcionamento da solução.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$(.....).

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.



5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista no item 1 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.



- 6.1.1.1. A validação da Nota Fiscal Fatura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da mesma. Constatada irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1. A Nota Fiscal mensal deverá ser emitida e encaminhada a CONTRATANTE, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.

- 6.2.1.1. Após a aprovação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.
- 6.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela área financeira do CONTRATANTE, em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 6.2.1.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados

ARP-09.05/2022

e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.



9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela **CONTRATANTE**); após 2 (dois) dias úteis de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal correspondente até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.
 - c.1) Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido;
- d) **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual caso não haja a execução do contrato nos prazos estabelecidos;
- g) Demais penalidades estão previstas no **item 7 do Termo de Referência – Anexo I**.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias conforme § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.



10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



11.2. Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 03.003/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ARP-09.05/2022

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 03.003/2022** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____

CONTRATANTE:

CONTRATADA: PONTAL SERVICOS EM COMUNICACAO DIGITAL
LTDA:23106216000131

Assinado de forma digital por PONTAL SERVICOS EM COMUNICACAO
DIGITAL LTDA:23106216000131
Dados: 2022.05.10 20:09:31 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1.

2. DOUGLAS
RODRIGUES DO
NASCIMENTO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por DOUGLAS RODRIGUES
DO
NASCIMENTO: [REDACTED]
Dados: 2022.05.11 09:14:49
-03'00'



ANEXO III - ESTIMATIVA DE DEMANDA

ÓRGÃO MUNICIPAL	ITEM / TIPO	
	1) SMS/mês - Apenas envio (múltiplos de 1000)	2) SMS/mês - Envio e recebimento de resposta (múltiplos de 1000)
IPREM	120	0
SEHAB	38	38
SMDET	120	120
SMIT	600	0
SPObras	1	0
SMUL	1	1
SEGES	658,33	0
SMC	800	200
PGM	2000	0
CGM	5000	5000
SEME	100	100
SP-Urbanismo	5	5
SMADS	50	0
HSPM	6	4
PRODAM	1	0
SMT	300	0
TOTAL	9.800	5.468



ANEXO II

**CARTA DE
AUTORIZAÇÃO DE
CRÉDITO**

MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**CONTRATO Nº****OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 - 2º andar/fundos
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável pela CONTRATADA
RG e CPF**OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da contratada**

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

Tabela de Matriz de Risco

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Roubo ou furto	Prejuízo gerado por vandalismo de cabeamento de fibra ótica e possíveis ativos de rede.	público	alto	ocasional	Solicitação de modificação do circuito para o outro prestador, se necessário
Circuito modificado por ação externa	Alteração de posteamento ou calçada onde terceiro utiliza o solo ao longo do circuito utilizado para o SMS.	público	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito para o outro prestador, se necessário
Alteração de legislação	Modificação na legislação na utilização de solo ou posteamento.	público	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito para o outro prestador, se necessário
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	público	alto	ocasional	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes
Alteração da legislação tributária	Majoração dos tributos	compartilhado	alto	ocasional	Revisão entre as partes

